

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.451 / 2020”

“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares, no âmbito do município, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado.”

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 176/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Cerqueira César, que cobra do providências no enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Cerqueira César atividades coletivas de cultos religiosos, reuniões, assembleias ou qualquer atividade que envolvam aglomerações de pessoas, bem como proibição de aglomerações com viagens de pacientes para outros municípios.

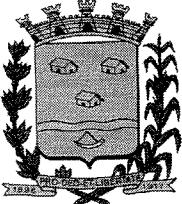
Parágrafo Único - Nos casos em que haja necessidade de prestação de serviço essencial de forma presencial, somente realizados pela Administração Pública ou por ela autorizados, onde possa ocorrer aglomeração de pessoas, deverão ser adotas medidas para manutenção da distância mínima entre as pessoas de 1,5 m; conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Nos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Art. 3º - Fica determinada a quarentena ou isolamento a todos os municípios que apresentarem quadro gripal e isolamento domiciliar de viajante internacional vindo de países que tenham transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 4º - Fica decretada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a medida de quarentena no Município de Cerqueira César.

Parágrafo Único: A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Para o fim de que cuida o artigo 4º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, bem como o atendimento de instituições bancárias, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado ampla fiscalização pela equipe de Vigilância Sanitária do Município das medidas e recomendações implementadas por esse decreto e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.450/2020.

Art. 7 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderão ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.450/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta